



**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 894, de 2019)

Insira-se o seguinte art. 5º na Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019, renumerando-se os demais:

“**Art. 5º** A licença-maternidade prevista no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de cento e oitenta dias no caso das mães de crianças acometidas por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo vírus Zika, assegurado, nesse período, o recebimento de salário-maternidade.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se, no que couber, à segurada especial, contribuinte individual, facultativa e trabalhadora avulsa.

§ 2º O prazo da licença-maternidade somente começará a fluir após a alta hospitalar da criança, caso ela fique internada após o parto.

§ 3º A empregada, a segurada especial, a contribuinte individual e facultativa, assim como a trabalhadora avulsa poderão, na forma do regulamento, optar por perceber o salário-maternidade somente após a alta da criança, caso ela fique internada após o parto.

§ 4º É vedada a dispensa, sem justo motivo, nos doze meses posteriores ao término da licença-maternidade, da empregada mãe de criança acometida por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo vírus Zika.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restaurar o prazo de 180 dias da licença-maternidade e do salário-maternidade, previsto nos §§ 3º e 4º do art. 18 da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Além disso, busca permitir que a fruição dos benefícios acima citados somente ocorram após a alta hospitalar da criança, caso ela permaneça internada.



Por fim, veda a dispensa, sem justo motivo, nos doze meses posteriores ao término da licença-maternidade, da empregada mãe de criança acometida por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo vírus Zika.

Com todas essas medidas, espera-se conferir proteção integral à criança acometida por sequelas do vírus Zika, bem como garantir à mãe condições adequadas para ministrar ao seu filho os cuidados necessários ao seu desenvolvimento nesses primeiros meses de vida.

Ante o notório caráter meritório desta emenda, roga-se pelo seu acolhimento.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

